

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publ. no Diário Oficial
nº 189 - 1º/11/67

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1 432

Maceió 30 de outubro
de 1967

Regula a concessão dos títulos
de Cidadão de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os títulos de Cidadão de Maceió somente serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços relevantes a este Município e nascidas em outras cidades.

Art. 2º - É vedada a concessão de título de Cidadão de Maceió às autoridades civis e militares que estejam no exercício de função pública.

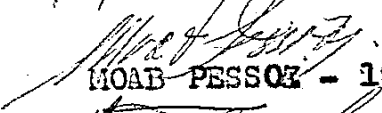
Art. 3º - Os títulos de Cidadão de Maceió poderão ser concedidos através de Lei ou Resolução, obedecido o quorum regimental.

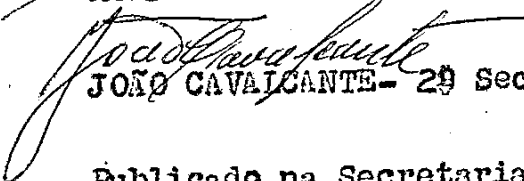
Art. 4º - É admitida a concessão do título de Cidadão de Maceió "post-mortem".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


S. S. Câmara Municipal de Maceió, 30 de outubro de 1967.


SPACILIO HOLANDA = PRESIDENTE


MOAB PESSOA - 1º Secretário


JOÃO CAVALCANTE - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).


MARIE DO SOCORRO PONTES LIMA BONFIM
DIRETOR SUBSTITUTO